



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 721 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 07 / 10 / 2020

1º Secretário

*Dispõe sobre medidas de ensino remoto às
estudantes universitárias gestantes e
lactantes.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.

10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às discentes da educação superior a partir do oitavo mês de gestação e durante seis meses após o parto, no mínimo, desde que operacional e didaticamente possível, o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de outubro de 2020.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Mais de 75% das gestantes e puérperas que morreram por Covid-19 no mundo até agora eram brasileiras. É o que aponta um estudo publicado recentemente no International Journal of Gynecology and Obstetrics.

Das 978 gestantes que desenvolveram Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por conta do coronavírus no Brasil, 124 morreram. É um número 3,4 vezes maior do que os óbitos registrados no resto do mundo, como averiguaram os pesquisadores ao comparar os achados com dados de outros países.

O trabalho foi conduzido por cientistas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Estadual Paulista (Unesp), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar) e outras instituições

Desta forma, é questão de saúde pública, conciliar o direito de ser mãe com o direito de ter acesso à educação.

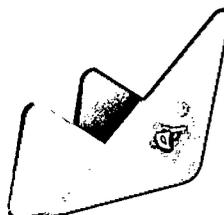
A presente proposição visa assegurar que a universitária, no fim da gestação e no princípio da amamentação, tenha assegurado o direito de acompanhar, remotamente, o conteúdo ministrado em aula.

Logo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004550



Autuação: 07/10/2020
Projeto: 721 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENSINO REMOTO ÀS ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIAS GESTANTES E LACTANTES.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 721 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 07 / 10 / 2020

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.

10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Dispõe sobre medidas de ensino remoto às
estudantes universitárias gestantes e
lactantes.*

Art. 1º Fica assegurado às discentes da educação superior a partir do oitavo mês de gestação e durante seis meses após o parto, no mínimo, desde que operacional e didaticamente possível, o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor depois de decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES, em 07 de outubro de 2020.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

Mais de 75% das gestantes e puérperas que morreram por Covid-19 no mundo até agora eram brasileiras. É o que aponta um estudo publicado recentemente no International Journal of Gynecology and Obstetrics.

Das 978 gestantes que desenvolveram Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por conta do coronavírus no Brasil, 124 morreram. É um número 3,4 vezes maior do que os óbitos registrados no resto do mundo, como averiguaram os pesquisadores ao comparar os achados com dados de outros países.

O trabalho foi conduzido por cientistas da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Universidade Estadual Paulista (Unesp), Universidade Federal de São Carlos (Ufscar) e outras instituições

Desta forma, é questão de saúde pública, conciliar o direito de ser mãe com o direito de ter acesso à educação.

A presente proposição visa assegurar que a universitária, no fim da gestação e no princípio da amamentação, tenha assegurado o direito de acompanhar, remotamente, o conteúdo ministrado em aula.

Logo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.



PROCESSO N.º : 2020004550
INTERESSADOS : DEPUTADA LÊDA BORGES
ASSUNTO : Dispõe sobre medidas de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputada Lêda Borges, dispondo sobre medidas de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes.

A proposição estabelece que fica assegurado às discentes da educação superior, a partir do oitavo mês de gestação e durante seis meses após o parto, no mínimo, desde que operacional e didaticamente possível, o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

A justificativa da proposição informa que mais de 75% das gestantes e puérperas que morreram por Covid-19 no mundo até agora eram brasileiras. É o que aponta um estudo publicado recentemente no *International Journal of Gynecology and Obstetrics*. Das 978 gestantes que desenvolveram Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por conta do coronavírus no Brasil, 124 morreram. É um número 3,4 vezes maior do que os óbitos registrados no resto do mundo, como averiguaram os pesquisadores ao comparar os achados com dados de outros países.

Desta forma, a justificativa menciona que a proposição objetiva conciliar o direito de ser mãe com o direito de ter acesso à educação. Assim, o presente projeto de lei visa assegurar que a universitária, no fim da gestação e no princípio da amamentação, tenha assegurado o direito de acompanhar, remotamente, o conteúdo ministrado em aula.

Essa é a síntese da proposição em análise.

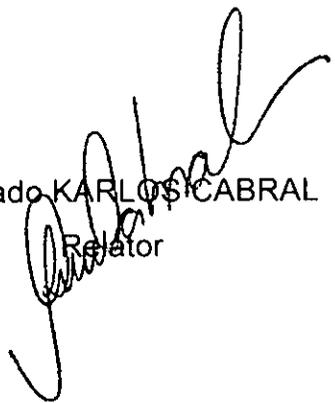


Embora relevante a iniciativa da ilustre Deputada, a propositura em pauta não deve prosperar, tendo em vista que ofende ao **princípio constitucional da autonomia universitária** estabelecido no art. 207 da Constituição da República, segundo o qual **as universidades gozam de autonomia** didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

As universidades têm plena autonomia para gerir o sistema de aula a ser utilizado, devendo ser observados os parâmetros do Ministério da Educação - MEC, sendo, portanto, **incompatível com o sistema constitucional vigente** qualquer norma que intervirá nesta autonomia, de maneira a obrigá-las a adotar medidas de aulas remotas.

Por esta razão, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** da propositura em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em *26 de novembro* de 2020.


Deputado KARLOS CABRAL
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHAS
30

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Leão Borges

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 03 / 12 /2020.

Presidente: 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **CONTRÁRIO À MATERIA.**

Processo Nº 4550/2020

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 12 / 2020.



Presidente:

A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. M. F.", written over the word "Presidente:".



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 25 de Janeiro de 2023.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar